



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/16

**Prazo: 6 de fevereiro de 2017**

Objeto: Alteração na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

#### 1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de instrução (“Minuta”) propondo alterações na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

A Minuta propõe alterar as regras aplicáveis aos emissores em três principais aspectos. O primeiro deles é a criação de novo documento periódico anual contendo informações relativas à aplicação das práticas do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“Código Brasileiro de Governança” ou “Código”), recentemente editado, pelas companhias.

O segundo trata de modificações no formulário de referência com o intuito de aprimorar as informações prestadas e facilitar o reporte sobre a aplicação das práticas do Código Brasileiro de Governança, em linha com a obrigatoriedade de **disclosure** supramencionado.

Por fim, com base na experiência acumulada na supervisão da norma, busca-se aprimorar as regras relativas às demonstrações financeiras, às informações prestadas por companhias em situação especial e, ainda, à negociação de valores mobiliários de emissão de companhias em fase pré-operacional em mercados regulamentados.

Para melhor compreensão do presente edital, ele está dividido em três partes, a saber: (i) introdução; (ii) alterações propostas; e (iii) encaminhamento de sugestões e comentários. Ressaltamos que este edital não pretende explicar exhaustivamente o conteúdo da Minuta. No entanto, há certos aspectos que merecem destaque, comentados a seguir.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

## **2. Alterações propostas**

### **2.1. Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas**

#### **2.1.1 Incorporação do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas às normas da CVM**

O principal tema da audiência pública consiste na incorporação, às normas da CVM, do dever dos emissores de divulgar informações comparando suas práticas de governança corporativa com aquelas recomendadas no Código Brasileiro de Governança.

Já realidade para um número significativo de países, os códigos de governança corporativa têm apresentado, de acordo com cada jurisdição, arranjos variados no que se refere à participação de entidades reguladoras, autorreguladoras e privadas no seu processo de elaboração e supervisão.

No tocante à elaboração, alguns códigos foram feitos pelo próprio órgão regulador, como é o caso das experiências da Espanha, Argentina, Chile, Colômbia e Peru. Alguns desses casos contaram com a participação conjunta de entidades privadas. Em outras jurisdições, a elaboração dos códigos resultou de um esforço de entidades autorreguladoras, em geral as bolsas, como no caso da Austrália e Tailândia<sup>1</sup>. Da mesma forma, é possível verificar diferentes arranjos no que tange às entidades responsáveis pela supervisão dos códigos, podendo essa tarefa ser exercida pelo regulador, pelas bolsas ou ainda por entidades privadas.

No Brasil, o Código Brasileiro de Governança resulta da iniciativa das 11 (onze) entidades que integram o Grupo de Trabalho Interagentes<sup>2</sup> e que representam diferentes participantes do nosso mercado, tais como investidores, companhias, intermediários, analistas de investimento e profissionais de relações com investidores.

---

<sup>1</sup> Arranjos ainda mais específicos se encontram no exemplo francês, onde a participação preponderante na elaboração do código de governança foi de entidades privadas, e na Alemanha, onde o código foi elaborado por uma comissão cujos membros foram indicados pelo ministério da justiça, com a presença de representantes da bolsa, de investidores institucionais e de varejo e acadêmicos.

<sup>2</sup> Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP), Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Associação de Investidores no Mercado de Capitais (AMEC), Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital (ABVCAP), Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), BM&FBOVESPA, Brasil Investimentos & Negócios (BRAiN), Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Instituto IBMEC e Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (IBRI), tendo a CVM e o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) como observadores.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Para a elaboração do Código, essas entidades tomaram como base o conteúdo do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC<sup>3</sup> aplicável às companhias abertas, e o modelo “pratique ou explique” presente no Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.<sup>4</sup>

O modelo “pratique ou explique” é internacionalmente reconhecido como a abordagem mais adequada em se tratando de códigos de governança. Esse tipo de abordagem reconhece que as regras de governança devem levar em consideração as características particulares de cada empresa e, por esse motivo, concede às companhias flexibilidade para explicar os fatores que justificam suas escolhas, sempre que suas práticas diferirem daquelas indicadas no Código.

Em seus 31 princípios e 54 práticas recomendadas, o Código Brasileiro de Governança aborda temas variados e essenciais tais como direitos dos acionistas, atribuições e funcionamento dos órgãos sociais, remuneração de administradores, gerenciamento de riscos e controles internos, identificação e administração de conflitos de interesses e código de conduta.

Tais recomendações refletem o consenso das entidades participantes do GT Interagentes<sup>5</sup> sobre as práticas que devem ser adotadas pelos emissores em nosso mercado com a finalidade de fortalecer a governança corporativa e ampliar a proteção e a confiança dos investidores, fatores reconhecidos como essenciais para garantir o desenvolvimento do mercado e o acesso pelas companhias aos recursos necessários para o financiamento de investimentos de longo prazo.

Existindo um código nos moldes acima descritos, que reflete o consenso do nosso mercado sobre as melhores práticas de governança corporativa, a CVM entende que é importante garantir, com base no art. 22, §1º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o **disclosure** necessário para que os investidores e outras partes interessadas tenham acesso aos comentários do emissor, informando quais

---

<sup>3</sup> A 5ª edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC foi lançada em 2015, após processo de revisão que envolveu a realização de duas consultas públicas e de audiência restrita que resultaram em mais de 900 contribuições de diferentes partes interessadas do Brasil e do exterior.

<sup>4</sup> Para definição do conteúdo do código, foi levado em conta os Princípios de Governança Corporativa da OCDE, endossados pelo G20, grupo do qual o Brasil faz parte, bem como os códigos nacionais de dezoito mercados, selecionados, entre outros critérios, pela relevância e tamanho do mercado de capitais e pela competição com o Brasil na atratividade de investimentos. Fizeram parte da análise Alemanha, África do Sul, Argentina, Austrália, Chile, Colômbia, Espanha, França, Hong Kong, Japão, Malásia, México, Peru, Reino Unido, Rússia, Suécia, Singapura e Tailândia.

<sup>5</sup> O GT Interagentes submeteu 10 questões à CVM, envolvendo princípios, práticas e orientações presentes no Código, em relação aos quais as entidades participantes não alcançaram posição comum.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

dessas práticas são por ele adotadas e o motivo pelo qual ele não adota ou adota de forma parcial as recomendações do Código.

O Código Brasileiro de Governança também propiciará às companhias, por esse motivo, uma importante oportunidade de reflexão sobre seus sistemas de governança e de avaliação de suas práticas, possibilitando a identificação de eventuais pontos que podem ser objeto de aperfeiçoamento.

Ao serem incorporados às normas da CVM, os comentários da administração deverão observar as regras previstas no art. 14 da Instrução CVM nº 480, de 2009, que se impõem a todas as informações divulgadas pelos emissores. Tais informações deverão ser verdadeiras, completas, consistentes e não podem induzir o investidor a erro. A supervisão a ser exercida pela CVM sobre essas informações será feita com base nesta perspectiva, não se propondo avaliar as escolhas feitas pelo emissor quanto à adoção ou não das práticas recomendadas.

### **2.1.2 Criação de novo documento periódico**

Inicialmente, a CVM chegou a considerar a possibilidade de divulgação das informações sobre o Código Brasileiro de Governança em seção específica do formulário de referência. Em grande parte, devido ao fato de que esse formulário já condensa informações relativas à governança do emissor.

No entanto, a CVM detectou vantagens importantes na criação de um documento próprio e independente para a divulgação das informações relativas ao Código Brasileiro de Governança.

A primeira delas está ligada a uma característica distinta desse documento. O formulário de referência é obrigatoriamente incorporado ao prospecto das ofertas públicas de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 2003, e a CVM entendeu que não seria conveniente incluir no prospecto informações que diferem daquelas usualmente prestadas em ofertas públicas, e que se prestam a comparar as práticas de governança do emissor com aquelas indicadas em um modelo que reflete as aspirações do nosso mercado no tocante à governança corporativa<sup>6</sup>.

Outra consequência não desejada seria a ampliação do número de informações que precisariam ser examinadas pelo intermediário no momento da oferta pública, em cumprimento de seu dever de verificar

---

<sup>6</sup> Foi possível verificar que em países como Alemanha, Inglaterra, Espanha e África do Sul, onde são obrigatórios códigos de governança no modelo pratique explique, as informações relativas aos seus respectivos códigos não são exigidas nos prospectos de oferta.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

a consistência, qualidade e suficiência das informações do prospecto<sup>7</sup>. A criação de novo documento periódico evita elevar o tempo e o custo de ofertas para os emissores.

A criação de novo documento periódico também permite à CVM maior flexibilidade para definir uma data de entrega da informação distinta dos demais documentos já exigidos, proporcionando aos emissores maior tempo para elaboração dessas informações. Além disso, a inclusão dos comentários sobre a adoção do Código Brasileiro de Governança em um documento próprio e independente confere um destaque adicional para essas informações.

Em função disso, a CVM optou por criar o “Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas”, novo documento periódico anual em formato eletrônico, cujo conteúdo está previsto no Anexo A da Minuta.

Conforme dispõe o art. 29-A da Minuta, esse informe deverá ser entregue em até 6 (seis) meses após o fim do exercício social e deverá ser reentregue atualizado na data da apresentação de pedido de registro de oferta pública de distribuição, para garantir o acesso dos investidores a informações atualizadas relativas ao Código no momento da oferta.

No referido informe, as informações relativas à adoção das práticas recomendadas foram elaboradas de modo a gerar respostas do tipo “sim”, “não” e “não se aplica”, para facilitar e reduzir o tempo de preparo das informações pelo emissor.

As explicações relativas ao motivo pelo qual o emissor não adota determinada prática deverão ser prestadas considerando as orientações contidas no próprio Código Brasileiro de Governança, sempre que elas existam. Também de modo a facilitar seu preparo, o documento expressamente prevê que, ao elaborar os comentários, a companhia poderá fazer remissão a informações existentes no formulário de referência.

A Minuta propõe que, inicialmente, o informe seja elaborado e divulgado por emissores registrados na categoria A autorizados por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores, sem prejuízo de que, no futuro, seja avaliada a sua extensão a outros emissores.

---

<sup>7</sup> Nos termos do inciso VII do art. 37 da Instrução CVM nº 400, de 2003.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

A prioridade dada aos emissores com ações admitidas à negociação em bolsa se deve ao fato de que esse grupo de companhias costuma possuir uma base acionária mais ampla, sendo mais representativo o número dos investidores que poderão se beneficiar do acesso a essas informações.

Compreendendo, também, que será necessária uma fase de adaptação das companhias, a CVM propõe um escalonamento na sua aplicação, de modo que o informe se aplique obrigatoriamente: (i) a partir de 1º de janeiro de 2018, para os emissores que, na data de publicação da instrução, tenham ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida no Índice Brasil 100 – IBrX-100; ou Índice Bovespa – IBOVESPA; e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, para demais emissores registrados na categoria A autorizados por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores.

## **2.2. Alterações relativas ao formulário de referência**

### **2.2.1 Programa de integridade**

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Segundo esta lei, as pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, ficam sujeitas a sanções que podem alcançar até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, não podendo a multa ser inferior à vantagem auferida. Em contrapartida, a lei também previu que a eventual existência de um programa de integridade seria um dos fatores considerados na aplicação de sanção.

O Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 2013, definiu o programa de integridade como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos aplicados pelas pessoas jurídicas com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional e estrangeira.

O Decreto especificou que, ao decidir desenvolver um programa de integridade, as empresas devem estruturá-lo levando em conta suas características e riscos próprios, mas indicou parâmetros que serão considerados para a avaliação da sua efetiva existência e aplicação, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Considerando a importância que as informações sobre tais controles internos possuem para que o investidor possa melhor conhecer e avaliar os riscos inerentes à aquisição dos valores mobiliários do emissor, a Minuta propõe a inclusão de novo item 5.4 no formulário de referência, onde as companhias poderão informar se adotam um programa de integridade e descrever suas características, em linha com os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 8.420, de 2015.

### **2.2.2 Informações específicas de sociedades de economia mista**

A BM&FBOVESPA lançou, em 30 de setembro de 2015, após discussão com representantes de entes federativos, órgãos do governo e entidades do mercado de capitais, o Programa Destaque em Governança de Estatais (“Programa”), que abrange uma série de ações que devem ser adotadas pelas sociedades de economia mista aderentes para aperfeiçoar suas práticas de governança corporativa.

Alguns dos dispositivos do Programa foram incorporados à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que instituiu regras de governança obrigatórias para todas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

No quesito transparência, uma das práticas previstas no Programa se refere ao aprimoramento das informações prestadas por essas companhias no formulário de referência sobre o interesse público que justificou sua criação e sobre as atividades por ela desenvolvidas para atendimento às políticas públicas, de forma a permitir ao investidor avaliar as características e impactos sobre essas companhias de sua finalidade pública.

A preocupação com o aprimoramento das informações divulgadas ao mercado sobre esse assunto também foi objeto de orientações específicas presentes no Ofício Circular/CVM/SEP/nº 2, de 2015.

Com o intuito de reforçar essas iniciativas, a Minuta propõe a criação de nova seção no formulário de referência contendo informações específicas desse grupo de companhias sobre as atividades desenvolvidas para o atendimento ao interesse público que justificou a sua criação e sobre o processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas, em linha com o disposto no Programa.

Tal iniciativa busca conferir uma maior previsibilidade para o investidor ao analisar a oportunidade de investir em uma empresa estatal, possibilitando delimitar, com maior precisão, o impacto que o interesse público que justificou a criação da empresa terá em termos de custos para a estatal.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **2.2.3 Determinação da remuneração individual dos conselheiros de administração e da diretoria**

A Minuta propõe inserir, no item 13.1 do formulário de referência, novo subitem para requerer informações específicas sobre os procedimentos adotados pelo conselho de administração para a fixação da remuneração individual dos conselheiros de administração e da diretoria.

A alteração proposta busca conferir mais transparência ao processo de decisão do conselho de administração sobre essa matéria, ao solicitar informações acerca dos critérios e metodologias empregados, da eventual utilização de estudos de mercado e de que forma outros órgãos e comitês do emissor participam do processo.

Tal proposta não pretende obrigar a divulgação da remuneração individual de cada um dos membros do conselho de administração e da diretoria, mas somente que se alcance mais transparência sobre os critérios e parâmetros utilizados para sua fixação.

### **2.2.4 Outras modificações no formulário de referência**

A Minuta também propõe alterações pontuais no formulário de referência, que foram elaboradas com a finalidade de facilitar a remissão no novo Informe sobre o Código Brasileiro de Governança a informações já existentes no formulário de referência sobre as práticas de governança adotadas pelo emissor.

Embora elaboradas com essa finalidade principal, as modificações introduzem informações importantes para o investidor, motivo pelo qual se entendeu conveniente modificar o formulário de referência para que elas sejam aplicáveis mesmo a companhias que não estarão sujeitas à divulgação do informe.

Os itens 3.4, 13.1, 16.1 e 20.1 passam a demandar que o emissor informe o órgão responsável pela aprovação e o local onde os investidores podem consultar suas políticas de destinação de resultados, de remuneração, de transações com partes relacionadas e de negociação, quando existentes.

As modificações no item 12.1 procuram promover uma melhor organização das informações relativas às atribuições do conselho de administração e de seus órgãos de assessoramento. Entretanto, também passa a ser prevista a divulgação de informações específicas sobre o funcionamento do comitê de



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

auditoria e das práticas do conselho de administração quanto à auditoria externa, incluindo sua política de contratação de outros serviços junto ao auditor independente (extra auditoria).

O item 12.3 também é modificado para requerer informações sobre a política de indicação da companhia, nos casos em que ela for existente.

### **2.2.5 Atualização do formulário de referência**

Quanto às atualizações do formulário de referência exigidas do emissor registrado na categoria A, a norma já prevê atualização, no prazo de 7 (sete) dias, no caso de alteração de administrador ou de membro do conselho fiscal. A alteração sugerida no art. 24, § 3º, I, da Instrução CVM nº 480, de 2009, visa incluir também os casos de alteração de membro de comitê estatutário ou de membro dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Entende-se que o investidor deve ter conhecimento de forma atualizada das pessoas que compõe os comitês de assessoramento que participam de decisões estratégicas tomadas pelo emissor.

Por sua vez, o novo art. 24-A busca aperfeiçoar a sistemática das declarações firmadas pelas pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário de referência nos casos em que ocorra alteração do presidente ou do diretor de relações com investidores após a entrega do formulário.

Havendo necessidade de atualização em função das hipóteses previstas nos §§3º e 4º do art. 24 da Instrução CVM nº 480, de 2009, o novo ocupante do cargo deverá se responsabilizar pelas informações atualizadas, firmando declaração específica prevista no novo item 1.2 do formulário de referência.

Caso ocorra pedido de registro de distribuição pública, a Minuta esclarece que o novo ocupante do cargo deverá firmar a declaração constante do item 1.1 do formulário de referência, uma vez que, nesse caso, o formulário de referência deve ser reentregue totalmente atualizado.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **2.3. Demais alterações da Instrução CVM nº 480, de 2009.**

#### **2.3.1 Emissores em situação especial**

A Minuta propõe alterar os arts. 38 e 40 da Instrução CVM nº 480, de 2009, para que os emissores em falência e em liquidação passem a entregar o formulário cadastral, cumprindo as exigências de atualização e de confirmação anual de validade das informações, nos termos do art. 23 da Instrução.

Com essa medida, procura-se garantir a disponibilização de informações básicas desses emissores, viabilizando o controle e a comunicação por parte da CVM. Reconhecendo a situação diferenciada na qual se encontra esse grupo de emissores, a Minuta prevê, contudo, a isenção de multa cominatória pelo descumprimento dos prazos previstos para entrega dessa informação periódica.

A Minuta também prevê nova redação para o art. 36 da Instrução CVM nº 480, de 2009, de modo a dispor que o emissor em recuperação judicial registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores deve entregar o formulário de referência preenchido com as seções 1, 4 e 10 e com os itens 12.5, 12.7, 15.1 e 15.2.

Atualmente, esses emissores estão dispensados do envio do formulário de referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação. Entretanto, considerando que seus valores mobiliários podem continuar sendo negociados em mercado regulamentado, a CVM entende importante garantir que os investidores tenham acesso a informações mínimas, necessárias ao acompanhamento pelo mercado do emissor e de sua administração, tais como as informações sobre fatores de risco, comentário dos diretores (MD&A), composição dos órgãos da administração e identificação dos acionistas com participação relevante.

Também reconhecendo a situação diferenciada em que esses emissores e os emissores em liquidação judicial e extrajudicial se encontram, a Minuta propõe que a multa cominatória sobre eles incidente no caso de não entrega de informações periódicas seja reduzida à metade.

#### **2.3.2 Alterações envolvendo as demonstrações financeiras anuais e o formulário de informações trimestrais**

No tocante às demonstrações financeiras, a nova redação dos incisos V e VI do art. 25 visa a explicitar que os diretores que devem assinar as declarações relativas à revisão, discussão e concordância com as demonstrações financeiras e com as opiniões expressas no relatório do auditor independente são



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

os diretores designados pelo estatuto social do emissor por fazer elaborar esse documento ou, na ausência de especificação, toda a diretoria, nos termos do art. 176, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Com relação ao formulário de informações trimestrais (ITR), as mudanças propostas no art. 29 procuram explicitar a responsabilidade da diretoria pela elaboração do documento, propondo que o ITR passe a ser acompanhado de declarações dos diretores nos mesmos termos previstos no art. 25, incisos V e VI.

A Minuta também procura aperfeiçoar as disposições referentes às informações elaboradas pelos comitês de auditoria que devem acompanhar as demonstrações financeiras anuais. Com esse intuito, estão sendo propostas duas alterações no § 1º do art. 25 da Instrução CVM nº 480, de 2009.

A primeira se refere ao inciso VII, que é alterado para esclarecer que o documento ali requerido se refere ao relatório anual resumido do comitê de auditoria estatutário previsto na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

A segunda alteração refere-se à criação de novo inciso IX para indicar, em linha com o disposto no art. 9º, § 1º, III, da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, que sempre que houver informação emitida por comitê de auditoria em relação às demonstrações financeiras, ela deverá ser divulgada juntamente com esse documento, mesmo que esse comitê não seja estatutário.

### **2.3.3 Condições para cancelamento de registro da categoria A (Art. 48)**

A CVM entende que, no que tange aos valores mobiliários em circulação que não sejam ações ou certificados de depósito de ações, as regras relativas ao cancelamento de registro na categoria A devem observar as mesmas condições impostas para o cancelamento de registro na categoria B.

Não haveria, assim, justificativa para impor exigências mais gravosas aos emissores registrados na categoria B, uma vez que os efeitos do cancelamento de registro, no que diz respeito à modificação do regime de prestação de informações e à ausência de supervisão pela CVM, afetam de forma igual os investidores independentemente da categoria em que o emissor seja registrado.

Dessa forma, em linha com a decisão proferida no Processo Administrativo CVM RJ nº 2015/4262, a Minuta traz nova redação ao art. 48, inciso I, excluindo da regra de cancelamento de registro na categoria A a menção de que as condições previstas no art. 47 devem atendidas em relação aos valores



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

mobiliários (exceto ações e certificados de depósito de ações) que tenham sido distribuídos publicamente ou admitidos à negociação em mercados regulamentados.

### 2.3.4 Companhias pré-operacionais

A Minuta propõe aperfeiçoar o regime de negociação em mercado regulamentado dos valores mobiliários emitidos por companhias pré-operacionais que se registrem na categoria A. Atualmente, vigora o modelo da Instrução CVM nº 480, de 2009, em que os valores mobiliários emitidos pelas companhias que obtém esse registro recebem autorização automática para serem negociados em mercados regulamentados.

A minuta não modifica esse modelo de autorização automática, mas propõe que a negociação de ações e de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão de companhia em fase pré-operacional fique restrita a investidores qualificados até que se cumpram determinadas condições, dada a dificuldade de projeção de geração de caixa dessas companhias e, conseqüentemente, da definição de seu valor.

As dificuldades de precificação já tinham levado a CVM a promover alterações nas regras das ofertas de companhias pré-operacionais, como a Instrução CVM nº 551, de 25 de setembro de 2014, que alterou o tratamento dado a esse tipo de oferta na Instrução CVM nº 400, de 2003, e na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Na Instrução CVM nº 400, de 2003, art. 32-A, a CVM entendeu conveniente incorporar a prática do mercado brasileiro de direcionar as ofertas públicas iniciais de companhia em fase pré-operacional para investidores qualificados, restringindo a negociação dos valores mobiliários distribuídos a esses investidores pelo prazo de 18 meses contados do encerramento da oferta.

Com relação ao regime de distribuição pública com esforços restritos, a CVM entendeu conveniente estabelecer regras diferenciadas para a permissão da negociação das ações distribuídas por investidores considerados não qualificados. A Instrução CVM nº 476, de 2009, prevê que a negociação por esses investidores somente fica autorizada a partir da data em que, cumulativamente: (a) a companhia se tornar operacional; (b) tenha decorrido 18 meses seguintes ao encerramento da oferta; e (c) tenha decorrido 18 meses da admissão à negociação das ações em bolsa de valores.



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Nesse sentido, a Minuta procurar alinhar as disposições da Instrução CVM nº 480, de 2009, com as regras previstas nessas instruções. Propõe-se, assim, a introdução dos §§ 3º, 4º e 5º ao art. 2º para prever que as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações ou certificados de depósito desses valores mobiliários emitidos por emissor em fase pré-operacional registrado na categoria A só poderão ser negociados por investidores não considerados qualificados a partir do momento em que: (a) o emissor se tornar operacional; ou (b) realizar oferta pública de ações e cumprir os requisitos previstos na regulamentação específica que autorizam a negociação entre investidores considerados não qualificados.

### 3. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 6 de fevereiro de 2017 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico [audpublicaSDM1016@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM1016@cvm.gov.br) ou para Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários  
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar  
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo  
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar  
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília  
Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center  
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2016

*Original assinado por*

**ANTONIO CARLOS BERWANGER**

**Superintendente de Desenvolvimento de Mercado**

*Original assinado por*

**LEONARDO P. GOMES PEREIRA**

**Presidente**



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●] de [●] de 201[●], com fundamento no disposto nos arts. 21 e 22, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 2º, 21, 24, 25, 29, 36, 38, 40, 48, 56 e 58 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações ou certificados de depósito desses valores mobiliários emitidos por emissor em fase pré-operacional registrado na categoria A só podem ser negociados entre investidores qualificados.

§ 4º A restrição prevista no §3º cessará quando o emissor:

I – se tornar operacional; ou

II – realizar oferta pública de ações e cumprir os requisitos previstos na regulamentação específica que autorizam a negociação das ações ofertadas entre investidores considerados não qualificados.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, o emissor será considerado pré-operacional enquanto não apresentar receita proveniente de suas operações, em demonstração financeira anual ou, quando houver, em demonstração financeira anual consolidada elaborada de acordo com as normas da CVM e auditada por auditor independente registrado na CVM.” (NR)

“Art. 21. ....



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

.....

XII – relatório elaborado pelo agente fiduciário de certificados de recebíveis imobiliários, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro;<sup>8</sup>

XIII – mapas sintéticos finais de votação relativos à assembleia geral ordinária, na forma estabelecida por norma específica; e<sup>9</sup>

XIV – informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas.”  
(NR)

“Art. 24. ....

§ 3º .....

I – alteração de administrador, de membro do conselho fiscal, de membro de comitê estatutário ou de membro dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários;

.....” (NR)

“Art. 25. ....

§ 1º .....

.....

V – declaração dos diretores responsáveis por fazer elaborar as demonstrações financeiras nos termos da lei ou do estatuto social de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância;

---

<sup>8</sup> Dispositivo inserido para fins de ajuste de pontuação.

<sup>9</sup> Dispositivo inserido para fins de ajuste de pontuação.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

VI – declaração dos diretores responsáveis por fazer elaborar as demonstrações financeiras nos termos da lei ou do estatuto social de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;

VII – relatório anual resumido do comitê de auditoria estatutário, previsto na regulamentação específica;<sup>10</sup>

VIII – em se tratando de securitizadora, demonstrações financeiras relativas a cada um dos patrimônios separados, por emissão de certificados de recebíveis em regime fiduciário;<sup>11</sup> e

IX – se houver, parecer ou relatório de comitê de auditoria que trate das demonstrações financeiras, ainda que tal comitê não seja estatutário.” (NR)

“Art. 29. Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais – ITR, documento eletrônico que deve ser:

.....

§ 1º O formulário de informações trimestrais – ITR deve ser acompanhado de:

I – relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

II – declaração dos diretores nos termos dos incisos V e VI do § 1º do art. 25 desta Instrução

.....” (NR)

“Art. 36. ....

Parágrafo único. O emissor em recuperação judicial registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores deve entregar o formulário de referência preenchido com as seções 1, 4 e 10 e com os itens 12.5, 12.7, 15.1 e 15.2, observado o disposto no § 3º do art. 24 desta Instrução.” (NR)

<sup>10</sup> Dispositivo inserido para fins de ajuste de pontuação.

<sup>11</sup> Dispositivo inserido para fins de ajuste de pontuação.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

“Art. 38. O emissor em falência é dispensado de prestar informações periódicas, exceto quanto ao formulário cadastral nos termos do art. 23 e seu parágrafo único.” (NR)

“Art. 40. O emissor em liquidação é dispensado de prestar informações periódicas, exceto quanto ao formulário cadastral nos termos do art. 23 e seu parágrafo único.” (NR)

“Art. 48. ....

I – as condições do art. 47 foram atendidas em relação a todos os valores mobiliários em circulação, exceto ações e certificados de depósito de ações; e

.....” (NR)

“Art. 56. ....

.....

§ 3º O emissor pode pedir que a SEP trate com sigilo as informações e os documentos fornecidos por força do **caput**, apresentando as razões pelas quais a revelação ao público de tais informações ou documentos colocaria em risco legítimo interesse do emissor.

§ 4º As informações sigilosas devem ser enviadas em envelope lacrado, endereçado à SEP, no qual conste a palavra “confidencial”.

§ 5º O emissor e seus administradores, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, são responsáveis por divulgar imediatamente ao mercado as informações para as quais a SEP tenha deferido o tratamento sigiloso, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários do emissor.” (NR)

“Art. 58. ....

.....



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

§ 1º O valor da multa diária prevista neste artigo fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o emissor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 2º A multa prevista neste artigo não será aplicada ao emissor que esteja em falência ou em liquidação” (NR)

Art. 2º É acrescentado à Instrução CVM nº 480, de 2009, o art. 24-A, com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Caso ocorra a alteração do presidente ou do diretor de relações com investidores após a entrega do formulário de referência, o novo ocupante do cargo fica responsável pelas informações desse documento que sejam atualizadas, após a data da sua posse, em função das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 24 desta Instrução.

§ 1º Nas atualizações decorrentes dos §§ 3º e 4º do art. 24, a declaração deve ter o conteúdo previsto no item 1.2 do formulário de referência.

§ 2º Na hipótese da reentrega do formulário de referência por conta de pedido registro de distribuição pública de valores mobiliários, os novos ocupantes do cargo de presidente e de diretor de relações com investidores devem firmar a declaração prevista no item 1.1 do formulário de referência” (NR)

Art. 3º Fica acrescentada a Subseção VI à Seção II do Capítulo III da Instrução CVM nº 480, de 2009, com a seguinte redação:

“Subseção VI – Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Art. 29-A. O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas é o documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 29-A.

§ 1º O emissor registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores deve entregar o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, em até 6 (seis) meses contados da data de encerramento do exercício social.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

§ 2º O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas deve ser reentregue atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários.” (NR)

Art. 4º É acrescentado à Instrução CVM nº 480, de 2009, o Anexo 29-A com o conteúdo dado pelo Anexo A da presente Instrução.

Art. 5º Os itens 3.4, 5.4, 5.5, 12.1, 12.2, 12.3, 13.1, 15.3, 15.5, 16.1 e 20.1 do Anexo 24 à Instrução CVM nº 480, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação

“3.4. ....

.....

e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e locais onde a política pode ser consultada” (NR)

“5.4. Em relação aos controles adotados pelo emissor para a prevenção e identificação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

a. se o emissor possui regras, políticas ou práticas voltadas para a prevenção e detecção de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. as principais práticas de controle interno adotadas e sua adequação aos riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos e as práticas são reavaliadas

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos controles, indicando os órgãos do emissor a que se reportam, os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

- se ele se aplica a todos os empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados
- se e com que frequência os empregados são treinados em relação ao código de ética ou de conduta
- as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código
- órgão que aprovou o código, data da aprovação e locais onde o código pode ser consultado

b. se o emissor possui canal de denúncia aberto a empregados e a terceiros, indicando, em caso positivo, se há mecanismos de sigilo e de proteção a denunciante de boa-fé e o órgão da companhia responsável pela apuração de denúncias

c. se o emissor adota procedimentos em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias visando a identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas

d. caso o emissor não possua regras, políticas ou práticas voltadas para a prevenção e detecção de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido” (NR)

“5.5. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos” (NR)

“12.1. ....

a. atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês que se reportam ao conselho de administração, indicando:

i. se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e locais onde esses documentos podem ser consultados



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

ii. se o emissor possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições e forma de funcionamento

iii. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e os locais onde a mesma pode ser encontrada

b. atribuições dos demais órgãos e comitês

c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais, indicando se possuem regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e locais onde esse documentos podem ser consultados

d. data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e locais onde o documento pode ser consultado:

e. se há mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê e de seus membros, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

iii. como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor” (NR)

“12.2. ....

.....

j. práticas do emissor quanto à disponibilização de lista de acionistas, bem como outras ações adotadas com o objetivo de facilitar a comunicação entre os acionistas antes das assembleias,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

tais como a disponibilização de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

.....” (NR)

“12.3. ....

a. se o conselho possui calendário anual de reuniões, informando:

i. data da aprovação do calendário anual e locais onde o mesmo pode ser consultado

ii. número de reuniões realizadas no último exercício social, discriminando entre número de reuniões ordinárias e extraordinárias

.....

d. se a companhia possui política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração formalmente aprovada, informando, em caso positivo:

i. órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e locais onde o documento pode ser consultado

ii. principais características da política, incluindo regras relativas ao processo de indicação dos membros do conselho de administração, à composição do órgão e à seleção de seus membros” (NR)

“13.1. ....

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e locais onde a política pode ser encontrada

.....



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

g. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

- i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam
- ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos
- iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor” (NR)

“15.3. ....

.....

e. código de negociação de cada espécie e classe de ações autorizadas à negociação por entidade administradora de mercado organizado” (NR)

“15.5. ....

.....

e. descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores, membros de comitês estatutários ou de pessoas que assumam posições gerenciais

.....

g. descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração ou de outros órgãos de fiscalização e controle <sup>12</sup>” (NR)

“16.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto,

<sup>12</sup> Pode ser incluída referência às informações prestadas no item 12.3 “b”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e os locais em que ela pode ser consultada” (NR)

“20.1. ....

a. órgão responsável pela aprovação da política e data de aprovação

.....” (NR)

Art. 6º São acrescentados ao Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 2009, os itens 1.2, 5.6, 7.1-A e 18.5-A com a seguinte redação:

“1.2. Declaração individual de novo ocupante do cargo de Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores devidamente assinada, atestando que: <sup>13</sup>

a. reviu as informações atualizadas no formulário de referência

b. todas as informações atualizadas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19” (NR)

“5.6. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes” (NR)

“7.1-A. Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:

a. interesse público que justificou sua criação

b. atividades do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, destacando os programas governamentais criados

---

<sup>13</sup> Esta declaração deve ser apresentada caso o formulário de referência seja atualizado por força do art. 24, §§ 3º e 4º, da Instrução CVM nº 480, de 2009, após a posse de novo Presidente ou de novo Diretor de Relações com Investidores. Nos casos em que o formulário de referência seja apresentado por conta de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, os novos ocupantes do cargo de Presidente e de Diretor de Relações com Investidores devem firmar a declaração prevista no item 1.1.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

c. relativamente ao que impactar o emissor e considerando o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual referente ao ente federativo controlador, os investimentos, custos e receitas não auferidas, bem como os recursos envolvidos, as fontes e condições de financiamento, inclusive quanto a eventual dotação orçamentária, das políticas públicas

d. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas” (NR)

“18.5-A. Número de titulares de cada tipo de valor mobiliário descrito no item 18.5, conforme apurado no final do exercício anterior, que sejam:

i. pessoas físicas

ii. pessoas jurídicas<sup>14</sup>

iii. investidores institucionais” (NR)

Art. 7º É revogado o item 12.12 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 8º O disposto no art. 3º desta Instrução se aplica obrigatoriamente:

I – em 1º de janeiro de 2018, para aquelas companhias que, na data de publicação da presente Instrução, tenham ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida em algum dos seguintes índices gerais representativos de carteira de valores mobiliários:

a) Índice Brasil 100 – IBrX-100; ou

b) Índice Bovespa – IBOVESPA; e

II – em 1º de janeiro de 2019, para demais emissores registrados na categoria A autorizados por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores.

---

<sup>14</sup> Excluída a pessoa jurídica que seja investidor institucional.



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

Art. 9º. A restrição à negociação prevista no § 3º do art. 2º da Instrução CVM nº 480, de 2009, com a redação dada por esta Instrução, aplica-se aos emissores em fase pré-operacional que se registrem na categoria A após a publicação da presente Instrução.

Art. 10. Os arts. 2º, 5º, 6º e 7º da presente Instrução entram em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*

**LEONARDO P. GOMES PEREIRA**

**Presidente**



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

### Anexo A à Instrução CVM nº [●], de [●] de [●] de [●]

#### Anexo 29-A

#### Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”)

<p><b>1. Em relação ao princípio 1.1: “Cada ação deve dar direito a um voto”</b></p>
<p>a. informar se o emissor segue, conforme informações prestadas no item 17.1 do formulário de referência, a seguinte prática recomendada: “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”</p>
<p>b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência</p>
<p><b>2. Em relação ao princípio 1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”</b></p>
<p>a. informar se os acordos de acionistas comentados no item 15.5 do formulário de referência seguem a seguinte prática recomendada: “os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle”</p>
<p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência</p>
<p><b>3. Em relação ao princípio 1.3: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”</b></p>
<p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas:</p>
<p>i. “a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve divulgar um manual visando facilitar e</p>



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

estimular a participação nas assembleias gerais”
ii. “as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas”
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência
<b>4.</b> Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”
a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária comentados no item 18.2 do formulário de referência:
i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as”
ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:
<ul style="list-style-type: none"><li>• “não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas”</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• “caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações”</li></ul>
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência:

i. o local onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço

ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais

**5.** Em relação ao princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**6.** Em relação ao princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**7.** Em relação ao princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”

a. informar se o emissor, conforme comentado no item 3.4 do formulário de referência, segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)”<sup>15</sup>

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**8.** Em relação ao princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”

a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:

i. “o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico”

ii. “o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial

<sup>15</sup> O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas admite que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

<p>apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência</p>
<p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência:</p>
<p>i. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor</p>
<p>ii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento pelo acionista controlador</p>
<p>iii. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social</p>
<p><b>9.</b> Em relação ao princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”</p>
<p>a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<b>compliance</b>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”</p>
<p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência</p>



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**10.** Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) que o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência”<sup>16</sup>

ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero”<sup>17</sup>

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando, inclusive por meio de remissão a informações existentes no formulário de referência:

i. se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração

ii. motivo pelo qual a avaliação da independência dos conselheiros de administração

<sup>16</sup> Para a verificação da aderência à prática recomendada devem ser levadas em conta as regras de arredondamento e os parâmetros de orientação do Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas para a avaliação da independência dos administradores.

<sup>17</sup> O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

informada no item 12.5 do formulário de referência diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código

**11.** Em relação ao princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”

a. informar se o emissor, conforme indicado no item 12.5 do formulário de referência, segue a seguinte prática recomendada: “o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração”

b. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**12.** Em relação ao princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”

a. informar se o emissor, conforme comentado no item 12.1 do formulário de referência, segue a seguinte prática recomendada: “A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialista externos, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

<p><b>13.</b> Em relação ao princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”</p>
<p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração”</p>
<p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência</p>
<p>c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização</p>
<p><b>14.</b> Em relação ao princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”</p>
<p>a. informar se o emissor, conforme comentado no item 12.3 do formulário de referência, segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia”</p>
<p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados, inclusive por meio de remissão a informações prestadas no formulário de referência, os procedimentos alternativos adotados pelo emissor</p>
<p><b>15.</b> Em relação ao princípio 2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”</p>
<p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de</p>



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

curto prazo”
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência, as razões que justificam:
i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros
ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo
<b>16.</b> Em relação ao princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”
a. informar se o emissor, conforme comentado nos itens 12.1 e 12.3 do formulário de referência, segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade” <sup>18</sup>
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando, inclusive por meio de remissão a informações prestadas no formulário de referência, se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração
<b>17.</b> Em relação ao princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”
a. informar se o emissor, conforme comentado no item 12.3 do formulário de referência,

<sup>18</sup> O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

segue as seguintes práticas recomendadas:
i. “o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”
ii. “as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento”
iii. “as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto”
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência
<b>18.</b> Em relação ao princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”
a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
i. “a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”
ii. “a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades”
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando, inclusive por meio de remissão a informações prestadas no formulário



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

de referência:
i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato
ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não contemplar a prática, a razão para esse fato
<b>19.</b> Em relação ao princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”
a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas”
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando, inclusive por meio de remissão a informações prestadas no formulário de referência:
i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo
ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no estatuto social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo
<b>20.</b> Em relação ao princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”
a. informar se o emissor, conforme comentado no item 12.1 do formulário de referência, segue as seguintes práticas recomendadas:
i. “o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

<p>conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia”</p>
<p>ii. “os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração”</p>
<p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência</p>
<p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, inclusive por meio de remissão a informações prestadas no formulário de referência:</p>
<p>i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores</p>
<p>ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores</p>
<p><b>21.</b> Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:</p>
<p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p>
<p>i. “a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos”<sup>19</sup></p>
<p>ii. “a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a</p>

<sup>19</sup> O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

companhia no longo prazo”
iii. “a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração”
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência
c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência
<b>22.</b> Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”
a. informar se o emissor, como comentado no item 12.1 do formulário de referência, possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: “O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i> ; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente <sup>20</sup> ; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo”
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas, inclusive por meio de remissão a informações prestadas no formulário de referência, as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e <b>compliance</b>

<sup>20</sup> Para a verificação da aderência à prática recomendada devem ser levados em conta os parâmetros de orientação do Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas para a avaliação da independência dos administradores.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**23.** Em relação ao princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”

- a. informar se o emissor, conforme comentado no item 12.1 do formulário de referência, segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros”

ii. “as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração”<sup>21</sup>

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**24.** Em relação ao princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”

- a. informar se o emissor segue, conforme comentado no item 12.1 do formulário de referência, as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos

<sup>21</sup> De acordo com o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, para fim do atendimento à prática, a divulgação das atas do conselho fiscal deve incluir os pareceres e votos dos conselheiros fiscais, dissidentes ou não, as justificativas de voto e os demais documentos por eles elaborados.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos”<sup>22</sup>

- ii. “a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração”

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**25.** Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração”

- ii. “em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos”

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada

<sup>22</sup> O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**26.** Em relação ao princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (**compliance**) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”

a. informar se o emissor, conforme comentado nos itens 5.1 a 5.5 do formulário de referência, segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos”

ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (**compliance**) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas”

iii. “a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (**compliance**) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência:

i. como essas práticas são adotadas pelo emissor

ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade

**27.** Em relação ao princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta”

ii. “o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”

iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

capacidade”
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados, inclusive por meio de remissão a informações prestadas no formulário de referência, outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias
c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência
<b>28.</b> Em relação ao princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”
a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
i. “as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses”
ii. “as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata”
iii. “a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave”
b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

**29.** Em relação ao princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes”

- ii. “o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas”<sup>23</sup>

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a

<sup>23</sup> O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

informações prestadas no formulário de referência
c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência
<b>30.</b> Em relação ao princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”
a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política” <sup>24</sup>
b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência
c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência
<b>31.</b> Em relação ao princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”
a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
i. “no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da

<sup>24</sup> O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE [●]

companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos”

25

ii. “a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas”

iii. “a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser feita remissão a informações prestadas no formulário de referência

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e os locais onde a mesma pode ser consultada

<sup>25</sup> O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas prevê que as políticas corporativas por ele recomendadas podem estar reunidas no todo ou em parte em um único documento.